

A Câmara Municipal de São Mateus decreta e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretário criado pelo art.

8º do Regimento Interno, em vigor, ressalvado o que dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O art. 78 do Regimento Interno desta Câmara aprovado pela Resolução nº 1 (um) de 13 de fevereiro de 1948 passará a ter a seguinte redação:

"Para a Secretaria e o arquivo haverá o seguinte pessoal:

I - Um Secretário;

II - Um Oficial Administrativo com as funções de datilógrafo;

III - Um Porteiro-Contínuo "

§ 1º - Ao Secretário compete as atribuições já conferidas ao Secretário da Câmara, excetuando-se aquelas que lhes eram conferidas nas alíneas III e VI, que passam a ser da competência do Presidente da Câmara.

§ 2º - Compete ao Oficial Administrativo e ao Porteiro-Contínuo o que já está estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do referido art. 78.

Art. 3º - Fica revogado o disposto no Capítulo II, art. 9º alínea XIV do Regimento Interno.

Art. 5º - A verba para atender as despesas decorrentes da presente Lei, já constante do orçamento do corrente ano, será acrescida do necessário, proveniente de anulação de outras verbas ou excesso de arrecadação.

Art. 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da mesa o vereador mais votado presente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.